

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

O Diretor Geral Pró Tempore do Instituto Federal Catarinense – *Campus* de Blumenau, no uso de suas atribuições, torna público o Regulamento de Estágio a ser aplicado ao Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado neste *Campus*.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que rege os Estágios, em seu art. 1º, conceitua: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. Já no art. 2º, divide o Estágio em obrigatório e não-obrigatório, conceituando-os em seus parágrafos: “O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 3º ...”

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio visa o enriquecimento profissional e pessoal do educando, proporcionando ao educando a aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e profissionais, sendo realizada no meio da comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do Instituto Federal Catarinense – *Campus* de Blumenau.

Art. 2º - As atividades de estágio têm por objetivo:

- I – Desenvolver as habilidades e competências propostas pelo Curso;
- II – Levar o educando a participar de situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem, com foco na complementação profissional;
- III - Propiciar o desenvolvimento profissional do educando, mediante a articulação entre a teoria e a prática;
- IV - Viabilizar a inserção do educando no mercado de trabalho, propiciando oportunidade de atuação em sua área específica.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Este regulamento estabelece as diretrizes a serem aplicadas no desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* de Blumenau.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico de cada Curso estabelece se o Curso tem estágio, se o estágio é obrigatório ou não, a carga horária do estágio, as áreas correlatas ao currículo do referido Curso em que será permitida a realização do estágio e o ano e semestre a partir do qual o educando poderá se matricular para a realização do estágio.

Art. 5º - A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, só será permitida ao educando que estiver matriculado e frequentando regularmente o Curso ou que, tendo finalizado as disciplinas curriculares, não tenha ultrapassado o período de integralização do curso, fixado no respectivo Projeto Pedagógico, e não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.

Art. 6º. - A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo quando o educando recebe bolsa ou outra contraprestação, paga por pessoa física ou jurídica, concedente do estágio.

§ 1º. O estágio poderá ser apoiado por parceria, convênio ou acordo, celebrado entre o Instituto Federal Catarinense e a concedente do estágio.

§ 2º. Para a realização do estágio, é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o Instituto Federal Catarinense, o educando e a parte concedente do estágio.

Art. 7º - O período para a realização das matrículas de estágio supervisionado obrigatório obedecerá ao Calendário Acadêmico do Instituto Federal Catarinense.

Art. 8º - Ao término da vigência do Termo de Compromisso, ocorrerá o desligamento automático do estagiário.

Art. 9º - No estágio supervisionado não-obrigatório, a contratação da apólice de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 10 - A realização do estágio não-obrigatório deverá seguir as diretrizes acima.



Art. 11 - O Coordenador do Curso determinará um Supervisor para acompanhar o estágio não-obrigatório, cabendo, também, à parte concedente indicar o seu Supervisor, com formação técnica na área desenvolvida no Curso do estagiário e ser funcionário da Empresa Concedente.

Art. 12 - A autorização do estágio não-obrigatório fica condicionada à apresentação do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas três partes referidas no Art. 6º, § 2º, acima.

Art. 13 – Durante a realização do estágio, o educando deverá apresentar relatório de suas atividades para os supervisores de estágio, e avaliações do estágio para a Coordenação de Estágio do respectivo Curso, em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 14 - Se ocorrer rescisão do estágio, o educando, deverá informar a Coordenação de Estágio e em seguida providenciar o preenchimento e assinaturas do Termo de Rescisão de Estágio .

Art. 15 - Quando da finalização do estágio, o educando deverá apresentar 2 (duas) vias do relatório final de Estágio, junto com o formulário preenchido de auto avaliação, para a Coordenação de Estágio do respectivo Curso.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - A realização do estágio obrigatório deverá seguir as diretrizes do Cap. II, acima.

Art. 17 - O Coordenador do Curso aprovará um Professor Orientador, escolhido pelo educando, para acompanhar o estágio, cabendo, também, à parte concedente indicar o seu Supervisor.

§ 1º - O Orientador deve fazer parte do corpo docente do IFC – Campus de Blumenau, e será escolhido pelo aluno, por meio de solicitação e aceite de orientação.

§ 2º - Se o orientando não cumprir as orientações, execução e apresentação de resultados do estágio, o Orientador, mediante comunicação oficial ao Coordenador do Curso, poderá, a qualquer tempo, cancelar a orientação,.

§ 3º - Cada Orientador poderá ter, sob sua orientação, até um máximo de 10 (dez) orientandos.

§ 4º - Durante o estágio, Orientador e orientando farão encontros, que devem ser registrados na ficha de acompanhamento das orientações do estágio curricular e, entregues pelo Orientador ao Coordenador de Estágio na conclusão do estágio.

§ 5º - O educando desenvolverá seu Trabalho de Conclusão de Estágio, seguindo modelo de Relatório Técnico Científico.

§ 6º - No final do estágio, o Orientador avaliará o educando, através de formulário próprio, sendo aprovado o educando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).



§ 7º - O Supervisor só pode supervisionar até um máximo de 10 (dez) estagiários (Art. 9º, II, da Lei 11.788/2008), deve possuir experiência profissional e formação técnica na área do estágio e ser funcionário da Concedente.

§ 8º - O Supervisor avaliará, através de formulário próprio, o desempenho do educando na Concedente, mas essa avaliação é apenas consultiva e não integra a nota do Estágio.

§ 9º - Se ocorrer rescisão do estágio, o Educando deverá logo providenciar o preenchimento e assinaturas do Termo de Rescisão de Estágio, para que surta os efeitos legais.

Art. 18 - O educando que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado ou empresário devidamente registrado, poderá requerer a validação de tais atividades para efeitos de realização das horas de seu estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 1º - O requerimento deverá ser no ato da matrícula (conforme calendário acadêmico) e a validação das horas será decidida pelas Coordenações do Curso e do Estágio, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para formação profissional do educando.

§ 2º - O deferimento do pedido de validação de horas não desobriga o educando de cumprir o que estabelece o CAP. VI deste Regulamento.

Art. 19 - Não será validado estágio realizado em outra Instituição de Ensino ou em outro Curso, nem será permitido validar horas desempenhadas em atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica, para o educando cumprir sua carga horária de estágio obrigatório.

Art. 20 - No estágio obrigatório, a contratação da apólice de seguro contra acidentes pessoais pode ser assumida pelo Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus* de Blumenau.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 21 - O Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem a seguinte estrutura:

- 1) Coordenador de Curso;
- 2) Coordenador de Estágio;
- 3) Professor Orientador;
- 4) Supervisor;
- 5) Educando.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Estágio:

§ 1º - Propor a realização de convênios e parcerias com Instituições de Ensino e Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, objetivando a criação de oportunidades de estágio.

§ 2º - Acompanhar e supervisionar os estágios obrigatórios e não-obrigatórios do Instituto.



§ 3º - Zelar pela documentação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios.

§ 4º - Junto com os demais membros do Núcleo Docente Básico, solucionar problemas relativos ao estágio.

§ 5º - Sempre que necessário, convocar professores orientadores e educandos.

Art. 23 - Compete ao Supervisor pelo Instituto Federal Catarinense:

§ 1º - Introduzir o educando no estágio, informando-o sobre a presente regulamentação.

§ 2º - Planejar as atividades de estágio em conjunto com o educando.

§ 3º - Observar a atuação do educando no campo de estágio, especificamente quando à ética.

§ 4º - Identificar e solucionar problemas e/ou dificuldades encontradas pelo estagiário, na realização de atividades de estágio.

§ 5º - Exigir o Relatório das atividades de campo, em períodos inferiores a 6 (seis) meses.

Art. 24 - Compete ao Supervisor pela Empresa Concedente:

§ 1º - Acompanhar o estagiário na execução das atividades práticas da Empresa Concedente.

§ 2º - Identificar e solucionar problemas e/ou dificuldades encontradas pelo estagiário, na realização de suas atividades de estágio.

§ 3º - Avaliar o desenvolvimento do Estágio, em formulário próprio, em períodos inferiores a 6 (seis) meses.

§ 4º - No caso de desligamento do estagiário, preencher o Termo de Rescisão de Estágio, o Relatório com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como, avaliar o desempenho do educando no período que esteve estagiando.

Art. 25 - Compete ao Professor Orientador:

§ 1º - Introduzir o orientando no estágio, informando-o sobre a presente regulamentação.

§ 2º - Planejar as atividades de estágio junto ao educando.

§ 3º - Corrigir e avaliar o Trabalho de Conclusão de Estágio.

§ 4º - Preencher ficha de acompanhamento de encontro das orientações do estágio curricular.

§ 5º - Comparecer às reuniões de orientadores, quando convocado pela Coordenação de Estágio.

§ 6º - Observar o educando e sua atuação no campo de estágio, especificamente quando à ética.

Artigo 26 - Compete ao educando:

§ 1º - Conhecer e cumprir o regulamento e a legislação específica de Estágio e seus objetivos.

§ 2º - Definir o local de realização do Estágio, em comum acordo com a coordenação, e respeitando os requisitos dispostos no Capítulo IV.

§ 3º - Analisar a programação apresentada pelo professor orientador/ supervisor e discutir a sua execução.

§ 4º - Participar das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de Estágio, na Instituição de Ensino, nos horários pré-estabelecidos.



§ 5º - Apresentar os documentos que comprovem a realização das atividades previstas nos prazos estabelecidos, devidamente preenchidos e assinados.

§ 6º - Cumprir a jornada de atividade em estágio que, nos termos da Lei nº 11.788/2008, é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a duração não pode ultrapassar 2 (dois) anos na mesma Empresa.

§ 7º - Consultar e comunicar ao Professor Orientador/Supervisor qualquer impedimento à continuidade do estágio.

CAPÍTULO V - DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 27 – Considera-se local de estágio o estabelecimento da parte Concedente, pública ou privada que, desenvolvendo qualquer tipo de ação, diretamente relacionada com a área específica do Curso, aceite o estagiário.

Art. 28 – Na escolha do local de Estágio, o educando deverá optar por um tipo de ação que esteja diretamente relacionado com a área do seu Curso.

§ 1º - A escolha da Parte Concedente e da área de interesse de realização de estágio será de responsabilidade do educando, desde que as atividades a serem desenvolvidas no estágio tenham relação com o curso.

Art. 29 – A Coordenação de Estágio divulgará lista de Empresas conveniadas, mas compete ao educando buscar, em Empresa conveniada ou não, a autorização para o estágio, informando o contato à Coordenação de Estágio.

Art. 30 - O educando, matriculado em mais de um Curso, terá que cumprir os Estágios Obrigatórios em empresas distintas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 31 - A avaliação do Estágio Curricular, que faz parte do processo educativo e integra as experiências teóricas e práticas, será feita por Orientador do IFC - Campus Blumenau e por Supervisor da Unidade Concedente, dentro do prazo definido e informado no início do estágio.

§ 1º - O registro de frequência será feito pelo Professor Orientado, em formulário próprio, devendo o educando comparecer a 100% dos encontros agendados.

§ 2º - Será aprovado o educando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), no Trabalho de Conclusão de Estágio, não sendo permitido nenhum tipo de recuperação de nota.



§ 3º - O Supervisor da parte Concedente avaliará, através de formulário próprio, o desenvolvimento do estágio na Unidade Concedente, mas essa avaliação é apenas consultiva e não integra a nota do Estágio Obrigatório.

Art. 32 - A aprovação final do estágio supervisionado fica condicionada à entrega, pelo Estagiário, para a Coordenação de Estágio o Termo de Compromisso, o Formulário de Avaliação dos Encontros, o Formulário de Auto avaliação, e do Termo de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Estágio, todos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, e 1 (uma) via do Trabalho de Conclusão de Estágio.

§ 1º - Após a liberação do Professor Orientador, o educando deve entregar 1 (uma) das vias impressas ao Supervisor de estágio da Empresa concedente.

Art. 33 - Será considerado reprovado o educando que:

§ 1º - Não atingir nota final igual ou superior 7,0 (sete) nos itens exigidos pelo Instituto.

§ 2º - Não cumprir a carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Curso para a realização do estágio, não entregar a documentação exigida, ou não entregar o Trabalho de Conclusão de Estágio no prazo estipulado pelo Instituto.

§ 3º - Será considerado automaticamente reprovado o trabalho em que for detectado plágio, no todo ou em partes. Será considerado plágio a utilização total ou parcial de textos de terceiros sem a devida referência.

§ 4º - A critério do Professor Orientador, o estagiário, reprovado no Trabalho de Conclusão de Estágio, não precisará realizar novamente as atividades práticas de estágio na Empresa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios.

Art. 34 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Blumenau/SC, 2013.

CARLOS RENATO VICTORIA DE OLIVEIRA

Diretor Geral Pró Tempore do IFC - Campus Blumenau